Publicado em 18/11/94
Através de
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 927/94

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO DE MÚTUA COLABORAÇAO, COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA A REALIZAÇAO DE DESPESAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancino e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Bassano, Rs, autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, objetivando o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme minuta que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Havendo disponibilidade, de servidores, bem como de recursos, o Município poderá ceder funcionários de seu Quadro de Servidores Municipais, ao Tribunal Regional Eleitoral, para atendimento ao público, o que será feito, de acordo com as necessidades e de forma equitativa entre os Municípios.

Art. 3º - Havendo disponibilidade, de recursos e enquadrando-se dentro das prioridades do Município, poderá o Mesmo, em conjunto com os demais Municípios beneficiados, adquirir e ceder ao Tribunal Regional Eleitoral, para atendimentos de serviços cartorários na Comarca de Nova Prata-RS, um equipamento de informática.

Art. 4º - Em épocas de eleição, em havendo disponibilidade, viaturas, bem como recursos, o Município poderá fornecer veículos e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, obedecendo a distribuição equitativa do ônus entre todos os Municípios.

Art. 5º - Durante a apuração dos resultados das eleições, o Município de Nova Bassano(RS), em conjunto com os demais pertencentes a Comarca de Nova Prata(RS), prestará auxílio financeiro, para o custeio de alimentação dos cidadãos recrutados pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - O convênio que segue em anexo a presente Lei Municipal, fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orça-

mentária própria.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos dezoito dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e quatro.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Sec. Munic. Administração